

10-7-90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.893

TRANSFERE OS DIREITOS DECORRENTES DA CESSÃO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.794/88, À EMPRESA QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,  
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,  
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A cessão autorizada à Cervejaria Kaiser São Paulo S/A, nos termos da Lei Municipal nº 1.794, de 26 de setembro de 1.988, fica transferida à CERVEJARIAS CINTRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.794/88.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
10 de outubro de 1.997.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal